

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Sr. Vinicius Farah)

Estabelece contrapartidas para que pequenas e médias empresas que não demitirem nenhum empregado durante o período de pandemia covid-19, recebam incentivos fiscais do Governo Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído às pequenas e médias empresas incentivos fiscais para limitar as taxas de juros reais a, no máximo, 3%(três por cento) ao ano, por um período de 12 meses, que se destinem a promover:

I - manutenção do nível de emprego e vedação de demissões consideradas sem justa motivação em quanto durar a pandemia da covid-19;

Art. 2º As pequenas e médias empresas que já tenham recebido benefícios fiscais do Governo Federal deverão cumprir o já estabelecido no contrato.

Art. 3º O inadimplemento dos requisitos desta lei ensejarão revisão dos contratos, acordos e/ou protocolos que contenham incentivos fiscais ou de outra natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse Projeto de Lei tem o condão de criar linhas de créditos essenciais para o desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que, as grandes Nações da atualidade expandiram progressivamente os seus

respectivos Produtos Internos Brutos com a expansão dos contratos de financiamento.

É importante registrar que o Brasil está atravessando uma fase difícil oriunda de uma pandemia causada pelo vírus COVID-19, fase esta, em que grande parte do comércio e das indústrias estão estagnados.

Quem mais sofre nesse cenário são os pequenos e médios empresários que perderão em breve o crédito devido à impossibilidade de pagamento dos empréstimos em curso. É essencial auxiliar a retomada do crédito no Brasil para se evitar a perda de milhões de empregos e o fechamento de milhares de empresas. A alteração legislativa vem em boa hora e visa atender também os Estados e Municípios.

A redução de juros visa evitar a usura e a adoção de políticas públicas para a recuperação da economia. O interesse público é a razão determinante que me levou a propor a meus pares um mecanismo legal para otimizar a retomada do crescimento da economia brasileira afetada pela Pandemia do vírus COVID-19.

Para finalizar, registro que essa proposta de lei é uma contribuição efetiva do Congresso Nacional com o Governo Federal cumprindo assim essa Casa Legislativa sua função essencial visando a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2020


VINICIUS FARAH
Deputado Federal MDB-RJ